

DECRETO Nº 594, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

CERTIDÃO

Certifico que este ato foi publicado
no placar Oficial do Município.

Goiás-GO, 24/10/2024

Sec. Adm. e Finanças

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XXIII, e o art. 182, ambos da Constituição Federal de 1988; art. 71, incisos VI e XXII, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento nos artigos 10, 11 e 12, da Lei Federal n. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e Lei Municipal Complementar Nº 206/1996 (Plano Diretor) e sua alteração promovida pela Lei Municipal Complementar Nº 001/2014, e considerando o que contém o Processo Administrativo n. 13128/2024;

DECRETA:

Art. 1º Ficam lembrados os seguintes imóveis urbanos situados no Setor Santa Bárbara, Rua Hugo Ramos, Quadra 13: **Lote 17.1** com área de 87,98 m² (oitenta e sete metros quadrados e noventa e oito centímetros quadrados) de propriedade de Espólio de Maria Helena Brandão Curado, inscrita no CPF/MF sob o n.º 507.394.251-53, regularmente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o número AV.2-12.445, e **Lote 27** com área de 2.197,20 m² (dois mil, cento e noventa e sete metros quadrados e vinte centímetro quadrados) de propriedade de Ricardo de Alencastro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 507.430.231-53, regularmente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o número R.1-15.684.

Art. 2º As áreas descritas no art. 1º deste Decreto ficam unificadas numa única com tamanho total de 2.285,18 m² (dois mil, duzentos e oitenta e cinco metros quadrados e dezoito centímetros quadrados), sendo o Lote 27, Quadra 13, Rua Hugo Ramos, nº 38, Setor Santa Bárbara.

Parágrafo Único. A área referida no *caput* deste artigo tem as seguintes dimensões:
Frente: medindo 9,45 metros para a Rua Santa Bárbara;

Fundos: em 3 faces, medindo 14,13 metros para a Avenida do Contorno Norte, mais 45,60 metros, mais 10,25 metros para a Rua Hugo Ramos;

Lado Direito: em 05 faces, medindo 35,80 metros dividindo com o lote 16, mais 13,60 metros dividindo com os lotes 16 e 15, mais 27,80 metros, mais 9,47 metros e mais 20,56 metros dividindo com o lote 14;

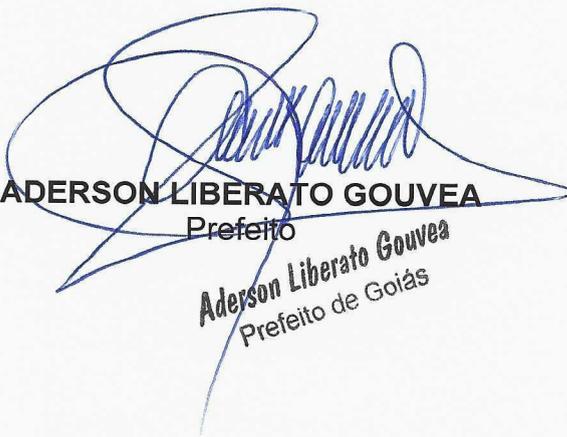
Lado Esquerdo: em 02 faces, medindo 24,09 metros, mais 32,87 metros dividindo com o lote 17.

Art. 3º O memorial descritivo, a planta da área ora unificada, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, e as Certidões atualizadas das Matrículas são anexos deste Decreto.

Art. 4º As demarcações do lote ora lembrado, eventual interligação à rede de água e energia elétrica, bem como todas as despesas com tais atos e eventuais outros correrão às expensas do proprietário.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÁS/GO, aos 24 dias do mês de outubro do ano de 2024.



ADERSON LIBERATO GOUVEA
Prefeito

Aderson Liberato Gouvea
Prefeito de Goiás